

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2026, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI/AL - CMDCA, O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA, COMO INSTÂNCIA PERMANENTE, CONSULTIVA, PARTICIPATIVA E NÃO DELIBERATIVA DE ESCUTA E PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARAGOGI/AL – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela legislação municipal de regência e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, assegurando-lhes proteção integral e prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a importância da participação social de adolescentes nos espaços de formulação, acompanhamento, avaliação e controle das políticas públicas que lhes digam respeito;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA acerca da participação de adolescentes nos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do CMDCA, instância própria de escuta qualificada, consulta, diálogo e protagonismo juvenil, sem prejuízo da composição paritária, da competência deliberativa e do regime de funcionamento do Conselho;

CONSIDERANDO que a participação dos adolescentes deve ocorrer de forma protegida, responsável, adequada à sua condição peculiar de desenvolvimento e sem atribuição de poder deliberativo próprio dos conselheiros formalmente investidos;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada em 11 de agosto de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maragogi/AL - CMDCA, o Comitê de Participação de Adolescentes - CPA, como instância permanente, consultiva, participativa e não deliberativa de escuta, diálogo, consulta e participação de adolescentes.

Art. 2º O CPA tem por finalidade promover a participação protegida de adolescentes nos debates, consultas, ações, diagnósticos e processos de acompanhamento das políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O CPA não constitui Comissão Permanente típica do Regimento Interno do CMDCA, não altera a composição paritária do Conselho, não modifica o quórum de instalação ou deliberação do Plenário e não confere aos seus integrantes a condição de conselheiros municipais de direitos.

Art. 4º A atuação do CPA observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** – proteção integral e prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II** – participação social, escuta qualificada e protagonismo juvenil;
- III** – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- IV** – autonomia progressiva dos adolescentes;
- V** – diversidade, pluralidade, inclusão e não discriminação;
- VI** – proteção da imagem, da intimidade, da privacidade e dos dados pessoais dos adolescentes;
- VII** – participação segura, acessível, informada e livre de constrangimentos;
- VIII** – caráter consultivo, propositivo e não deliberativo de suas manifestações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O CPA será composto por adolescentes residentes no Município de Maragogi/AL, selecionados na forma desta Resolução e de edital ou chamamento público aprovado pelo CMDCA.

§ 1º Para os fins desta Resolução, considera-se adolescente a pessoa com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O CMDCA poderá, no edital ou chamamento público, definir critérios objetivos de idade, distribuição territorial, representação escolar, comunitária, social ou temática, desde que compatíveis com a finalidade do CPA e com a realidade local.

Art. 6º O CPA será composto por até 06 adolescentes titulares e até 06 adolescentes suplentes, observada, sempre que possível, a diversidade territorial, social, cultural, étnico-racial, de gênero, educacional e comunitária do Município.

Parágrafo único. O número de integrantes poderá ser ajustado por deliberação do Plenário do CMDCA, observadas a capacidade de acompanhamento institucional, a efetividade da participação e a proteção dos adolescentes.

Art. 7º A escolha dos adolescentes integrantes do CPA será realizada mediante processo público, simplificado e transparente, coordenado pelo CMDCA, assegurada ampla

divulgação nos canais oficiais do Município, nas escolas, nos serviços públicos e, quando possível, nas entidades e organizações que atuem na área da infância e adolescência.

Art. 8º O edital ou chamamento público deverá disciplinar, no mínimo:

- I** – número de vagas para titulares e suplentes;
- II** – requisitos de participação;
- III** – documentos necessários à inscrição;
- IV** – forma de inscrição;
- V** – critérios de seleção ou escolha;
- VI** – prazo de mandato;
- VII** – regras de substituição, desligamento e vacância;
- VIII** – necessidade de autorização dos pais ou responsáveis, quando cabível;
- IX** – compromissos de participação e normas básicas de convivência.

Art. 9º A participação no CPA será voluntária, não remunerada e considerada atividade de relevante interesse público e social.

CAPÍTULO III DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10. O mandato dos adolescentes integrantes do CPA será de 02 ano(s), permitida uma recondução, conforme definido em edital ou deliberação do Plenário do CMDCA.

Art. 11. O adolescente integrante do CPA poderá ser substituído nas seguintes hipóteses:

- I** – término do mandato;
- II** – renúncia ou manifestação expressa de desinteresse em permanecer no Comitê;
- III** – perda dos requisitos de participação previstos nesta Resolução ou no edital;
- IV** – ausência injustificada em 03 reuniões consecutivas ou 06 alternadas;
- V** – conduta incompatível com os princípios de proteção, respeito, convivência e finalidade do CPA;
- VI** – solicitação fundamentada dos pais ou responsáveis, quando cabível;
- VII** – situação superveniente que recomende o afastamento para proteção do adolescente.

§ 1º O desligamento deverá ser precedido, sempre que possível, de escuta do adolescente e de avaliação pelo conselheiro ou comissão de referência, preservado o caráter protetivo da medida.

§ 2º Em caso de vacância, será convocado adolescente suplente, observada a ordem ou critério previsto no processo de escolha.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CPA

Art. 12. Compete ao CPA:

- I** – participar de espaços de escuta, diálogo e consulta promovidos pelo CMDCA;
- II** – apresentar sugestões, recomendações e contribuições sobre temas relacionados aos direitos de crianças e adolescentes;

- III – colaborar com diagnósticos, campanhas, ações educativas e estratégias de mobilização social;
- IV – indicar temas de interesse dos adolescentes para apreciação pelo CMDCA;
- V – contribuir para a identificação de demandas, dificuldades e prioridades percebidas pelos adolescentes no território municipal;
- VI – participar, quando convidado, de reuniões, atividades, comissões, grupos temáticos, conferências, audiências públicas ou outros espaços promovidos ou apoiados pelo CMDCA;
- VII – elaborar registros, propostas ou manifestações consultivas a serem encaminhadas ao Plenário do CMDCA;
- VIII – exercer outras atividades compatíveis com sua natureza consultiva e participativa, desde que aprovadas pelo CMDCA.

Art. 13. As manifestações, recomendações e propostas do CPA terão natureza consultiva e não vinculante, podendo subsidiar a formulação, o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas e das deliberações do CMDCA.

CAPÍTULO V

DO DIREITO A VOZ E DA AUSÊNCIA DE DIREITO A VOTO

Art. 14. Aos adolescentes integrantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA será assegurado o direito à participação e à livre manifestação, com direito à voz nas reuniões, plenárias, comissões, grupos de trabalho e demais atividades do próprio CPA e, quando convidados ou prevista sua participação, nos espaços do CMDCA relacionados às matérias que envolvam os direitos de crianças e adolescentes, observado o caráter consultivo do Comitê e as normas de funcionamento do Conselho.

Art. 15. Os adolescentes integrantes do CPA não terão direito a voto nas deliberações do CMDCA, não integrarão o quórum de instalação ou votação do Plenário, não substituirão conselheiros titulares ou suplentes e não exercerão competências privativas dos membros formalmente investidos no Conselho.

Parágrafo único. A participação dos adolescentes em reuniões do CMDCA será registrada em ata ou documento próprio, com a identificação de sua condição de integrante do CPA e a indicação da natureza consultiva de sua manifestação.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CPA reunir-se-á ordinariamente 01 vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo conselheiro ou comissão de referência, pela Presidência do CMDCA ou por deliberação do Plenário.

Art. 17. As reuniões do CPA serão acompanhadas por, no mínimo, um conselheiro do CMDCA ou servidor designado para apoio técnico, administrativo ou protetivo, sem prejuízo da participação de outros profissionais convidados, quando necessário.

Art. 18. O CMDCA designará conselheiro ou comissão de referência para acompanhar o CPA, competindo-lhe:

- I – apoiar a organização das reuniões e atividades;

- II** – promover a articulação entre o CPA, o Plenário, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos do CMDCA;
- III** – zelar pela participação protegida dos adolescentes;
- IV** – encaminhar ao Plenário as manifestações, propostas e recomendações do CPA;
- V** – orientar os adolescentes sobre o funcionamento do CMDCA e os limites da atuação consultiva do Comitê;
- VI** – adotar providências para prevenção de exposição indevida, constrangimento ou violação de direitos.

Art. 19. As reuniões do CPA poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, observadas as condições de acesso, segurança, proteção, registro e efetiva participação dos adolescentes.

Art. 20. As atividades do CPA deverão ser registradas em ata, relatório simplificado, memória de reunião ou outro instrumento adequado, com linguagem acessível e indicação dos encaminhamentos propostos.

Art. 21. As propostas e recomendações do CPA serão encaminhadas à Presidência do CMDCA ou à Secretaria Executiva, para ciência, organização e submissão ao Plenário, quando cabível.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO COM PROTEÇÃO

Art. 22. A participação dos adolescentes no CPA deverá observar medidas de proteção, segurança e cuidado, especialmente quanto:

- I** – à preservação da imagem, intimidade, vida privada e dados pessoais;
- II** – à vedação de exposição indevida de relatos pessoais, familiares, escolares, comunitários ou institucionais;
- III** – à utilização de linguagem adequada à idade e à compreensão dos adolescentes;
- IV** – à prevenção de constrangimentos, pressões, discriminação, violência institucional ou qualquer forma de revitimização;
- V** – à garantia de ambiente respeitoso, inclusivo e seguro;
- VI** – à observância da legislação de proteção de dados pessoais;
- VII** – à necessidade de autorização dos pais ou responsáveis, quando cabível;
- VIII** – ao acompanhamento por conselheiro, servidor ou profissional designado nas atividades institucionais.

Art. 23. É vedada a utilização da imagem, voz, nome, dados pessoais ou manifestações dos adolescentes integrantes do CPA para fins político-partidários, promocionais, discriminatórios ou estranhos às finalidades desta Resolução.

Parágrafo único. A divulgação institucional de atividades do CPA deverá observar autorização específica, finalidade pública, proteção da imagem dos adolescentes e cautela quanto à exposição individual.

Art. 24. Nenhum adolescente integrante do CPA poderá ser responsabilizado por deliberações adotadas pelo CMDCA ou compelido a participar de atividade que lhe cause

constrangimento, exposição indevida ou risco à sua integridade física, psíquica, moral ou social.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

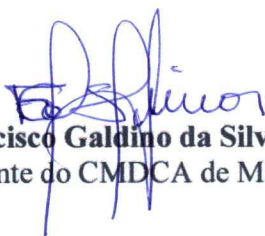
Art. 25. O CPA atuará de forma articulada com o Plenário, a Presidência, a Secretaria Executiva, as Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos do CMDCA, preservadas as competências próprias de cada instância.

Art. 26. A Secretaria Executiva do CMDCA prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CPA, inclusive quanto à organização de documentos, registros, convocações, pautas, atas e encaminhamentos.

Art. 27. O funcionamento do CPA será avaliado pelo CMDCA no prazo de 03 meses contados da posse de seus primeiros integrantes, podendo o Plenário promover ajustes nesta Resolução ou deliberar sobre eventual proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, observados o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação municipal pertinente, o Regimento Interno do Conselho, as diretrizes do CONANDA e os princípios da proteção integral e da participação protegida.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Francisco Galdino da Silva Júnior
Presidente do CMDCA de Maragogi/AL